

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 2021751768

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS FORMATIVOS PARA A REALIZAÇÃO
DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

INDICE

SECÇÃO I	4
Disposições Gerais	4
Artigo 1º	4
Objeto do concurso	4
Artigo 2º	4
Entidade pública contraente	4
Artigo 3º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4º	4
Concorrentes	4
Artigo 5º	4
Agrupamentos	4
Artigo 6º	5
Critério de adjudicação	5
SECÇÃO II	5
Propostas	5
Artigo 7º	5
Condições de Participação	5
Artigo 8º	5
Apresentação de propostas	5
Artigo 9º	6
Órgão competente para prestar esclarecimentos	6
Artigo 10º	6
Proposta	6
Artigo 11º	7
Apresentação de Propostas Variantes	7
Artigo 12º	7
Prazo de Manutenção das Propostas	7
SECÇÃO III	7
Artigo 13º	7
Análise de Propostas	7
Artigo 14º	8
Esclarecimentos sobre as Propostas	8
Artigo 15º	8
Relatório Preliminar	8
Artigo 16º	8
Audiência Prévia	8
Artigo 17º	8
Relatório Final	8
SECÇÃO IV	9
Adjudicação	9
Artigo 18º	9
Notificação da Decisão de Adjudicação	9
Artigo 19º	9
Documentos de Habilitação	9
Artigo 20º	10
Causas de não Adjudicação	10
SECÇÃO V	10
Contrato	10
Artigo 21º	10
Aceitação da Minuta de Contrato	10
Artigo 22º	10
Reclamações contra a minuta	10
Artigo 23º	11
Notificação de ajustamento ao contrato	11

Artigo 24º	11
Outorga do Contrato	11
SECÇÃO VI	11
Disposições Finais	11
Artigo 25º	11
Dever de Colaboração	11
Artigo 26º	11
Limitações	11
Artigo 27º	11
Prazos	11
Artigo 28º	12
Encargos	12
Artigo 29º	12
Apoio técnico referente à plataforma eletrônica	12
Artigo 30º	12
Manual da plataforma	12
Artigo 31º	12
Legislação Aplicável	12
A N E X O I	13
Modelo de declaração	13
A N E X O II	15
Modelo de declaração	15

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cedência de espaços para a realização de ações de formação profissional para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., compreendendo as localidades de Vila Real de Santo António e Albufeira, descritas nos 2 Lotes discriminados no ponto 2 do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que republica o Código dos Contratos Públicos.
2. O local para a prestação do serviço: áreas **geográficas de Vila Real de Santo António e Albufeira**.
3. O valor base para o preço contratual do presente procedimento (preço base) é:
 - a) Sala Teórica – 4,80 €/hora/sala
 - b) Sala Informática – 5,70 €/hora/sala
 - c) Sala Oficial – 6,60 €/hora/sala
4. Aos valores acima indicados, acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º
Entidade pública contraente

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sito na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 30 00, E-mail: iefp.info@iefp.pt, com o endereço eletrónico www.iefp.pt.

Artigo 3º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Sra. Delegada Regional do Algarve a 29 de novembro de 2021.

Artigo 4º
Concorrentes

Podem apresentar propostas as pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 5º
Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Artigo 6º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita por lote, segundo o critério da Proposta Economicamente Mais Vantajosa para a Entidade Adjudicante, tendo como base a avaliação do preço.
2. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate:
 - a. Sala que apresentar maior área (m²).
3. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

SECÇÃO II
Propostas

Artigo 7º
Condições de Participação

1. A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “Concurso Público nº PR2021751768” a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. Os interessados deverão obter, no portal da referida plataforma, os modelos das minutas da Declaração de Representação de Poderes e do Contrato de Assinatura Eletrónica constantes do mesmo, para que possam participar no procedimento concursal nos termos do número seguinte.

Artigo 8º
Apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do 6º dia após publicação do anúncio em Diário da República. Após a sua publicação o procedimento estará acessível na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma www.acingov.pt até à data e hora definidas no número anterior.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referido no número 1 do presente artigo.
4. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do Cartão do Cidadão, para assinatura eletrónica dos documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o previsto no nº 7 do artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da respetiva proposta.

Artigo 9º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica www.acingov.pt até ao 2º dia após publicação do anúncio em Diário da República.
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao 4º dia após a publicação do anúncio em Diário da República, inclusive.

Artigo 10º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta, elaborada em conformidade com o modelo disponível da plataforma eletrónica www.acingov.pt deve ser redigida em língua portuguesa.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, e do qual faz parte integrante;
 - d) Dimensão dos espaços/por tipologia de sala em m2 com disponibilização de documento comprovativo da área da sala a ceder;
 - e) Indicação das características das salas e equipamentos a disponibilizar;
 - f) Indicação de serviços associados e incluídos no valor/hora/sala;
 - g) Preço, a preencher no Formulário da Proposta disponível na plataforma eletrónica www.acingov.pt;
 - h) Condições de Pagamento;
 - i) Prazo de validade da proposta;
 - j) Data e Assinaturas.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros, e não incluem IVA, prevalecendo, em caso de divergência, os indicados por extenso.
6. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
7. A declaração referida na alínea c) do n.º. 3 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 3 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
9. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
10. A falta de indicação do prazo de validade da proposta e do prazo necessário ao início da prestação de serviços, implica a aceitação do disposto no artigo 65º do CCP.

Artigo 11º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12º

Prazo de Manutenção das Propostas

O Concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

SECÇÃO III

Análise de Propostas

Artigo 13º

Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 6º do presente programa.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 10º, do presente Programa de Concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do artº. 47º do Código dos Contratos Públicos republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - g) Que não cumpram os requisitos definidos no número anterior.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 14º
Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinassem a sua exclusão.

Artigo 15º
Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6º do presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o do artigo 14º do presente Programa de Concurso.

Artigo 16º
Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, este é disponibilizado a todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia.

Artigo 17º
Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 18º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 12º do presente programa de concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 19º do presente Programa de Concurso;
 - b) Apresentar os documentos necessários para a assinatura do contrato.
5. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 19º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
2. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08.
3. Quando se verificar o previsto no nº 2 do artigo 86º do CCP, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar o previsto no nº 3 do artigo 86º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo adicional de 2 dias para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 20º

Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 21º

Aceitação da Minuta de Contrato

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 23º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 24º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. Conforme disposto no artigo 94º do CCP (alterado pela Lei30/2021 de 21 de maio), o contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

SECÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 25º

Dever de Colaboração

1. O IEFP, I.P., pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 26º

Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 27º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

Artigo 28º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 29º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de e-mail apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707451451, horário de atendimento entre as 08h30 e as 24h00.

Artigo 30º

Manual da plataforma

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt um manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

Artigo 31º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que republica o Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
Modelo de declaração

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-
A, conforme aplicável]**

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º